ADCPII

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

"PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE" DA REITORIA: EQUÍVOCOS, CONTRADIÇÕES E INJUSTIÇAS

A ADCPII traz à comunidade docente algumas ponderações sobre a proposta apresentada pela Reitoria para regulamentar a atividade docente no Pedro II.

1. QUANTO AO REGIME DE TRABALHO:

A lei 12.772, de 28 de dezembro de 2014, define como regimes de trabalho:
I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
II. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Portanto, a partir dessa lei, são **dois** os regimes de trabalho: **40h** com dedicação exclusiva e **20h**. Isso significa que a chamada DE não pode mais ser considerada um **regime de trabalho**, como na lei anterior (11784, de 22 de setembro de 2008). Na nova lei, a dedicação exclusiva se refere às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional. Em caráter excepcional, a lei 12.772 mantém a possibilidade do regime de 40h sem DE, desde que aprovado pelo Conselho Superior; e mantém que o regime de 40h com DE implica o impedimento de outra atividade remunerada.

A proposta da Reitoria apresenta o seguinte, no seu Art. 3º:
I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com Dedicação Exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
II. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

O inciso I desse artigo induz à idéia - até pelo uso de letras maiúsculas - de que a *dedicação exclusiva* é um regime, quando, pela nova lei, diz respeito ao modo de o docente utilizar o seu tempo: dedicando-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional. Trata-se de um equívoco, e dele decorrem outros, como se pode verificar pelos artigos 19 e 21:

O art. 19 diz respeito à carga horária docente destinada às atividades de pesquisa:
III. as atividades de pesquisa relacionadas à Dedicação Exclusiva não serão computadas como carga horária do docente.

O art. 21 se refere às atividades de extensão:
III. as atividades de extensão relacionadas à Dedicação Exclusiva não serão computadas como carga horária do docente.

Ora, se o docente deve utilizar o seu tempo integral, com dedicação exclusiva, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, como se pode estabelecer que essas atividades **não serão computadas** como carga horária do docente?

2. QUANTO AOS PROJETOS DE *DE*:

Como não se pode mais considerar a DE como um regime de trabalho, não faz mais sentido haver "projetos de DE". Agora os projetos devem ser de pesquisa e de extensão, podendo existir também projetos de docência e gestão.

3. QUANTO AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS (CONTRATO TEMPORÁRIO):

O Anexo I apresenta o Substituto/Temporário como regime de trabalho, o que é um absurdo. O professor de contrato temporário substitui um docente efetivo e, portanto, assume as funções desse docente, que pode ter regime de 20h ou de 40h. O que precisa constar do Anexo é um outro quadro, definindo se o docente é efetivo ou substituto/temporário.

Quanto aos tempos de aula semanais dos professores substitutos, divergimos da Proposta da Reitoria, que estabelece, no parágrafo único do Art. 25, que os docentes substitutos poderão ministrar 24 tempos em sala de aula. Isso é descabido e injusto, pois não se concebe que dois profissionais exercendo a mesma função tenham carga horária de trabalho diferente. Os critérios para definir a carga horária devem ser apenas os de caráter pedagógico: número de alunos, quantidade de avaliações, tempo de aula em cada turma etc.

4. QUANTO À QUESTÃO *DISCIPLINA / NÚMERO DE TURMAS DO PROFESSOR*:

Segundo o art. 26, "*O docente efetivo das disciplinas (.....) somente poderá atuar em até 8 (oito) turmas regulares diferentes, por ano, simultaneamente*."

Qual o critério utilizado para essa definição? Se, conforme se espera, os critérios são pedagógicos, como os que citamos anteriormente, por que outras disciplinas/atividades/áreas que também possuem muitas turmas ficaram de fora da Proposta?

Além disso, novamente se percebe o tratamento diferente dispensado aos professores substitutos, pois o artigo explicita que se trata do docente efetivo.

Diante dos problemas que apontamos, esperamos que a Reitoria e o CONEPE reformulem a Proposta da Reitoria, consultando o corpo docente, de modo a melhor regulamentar a atividade dos professores do CPII.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSUP: EM PAUTA, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CPII

No dia 25 de junho, foi realizada, em São Cristóvão, no Teatro Mário Lago, mais uma Audiência Pública do Conselho Superior para discutir o Estatuto e a organização administrativa do Colégio, em especial a questão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP). A atividade, coordenada pelo GT Estatuto e Regimento do CONSUP, cuja data já estava agendada anteriormente, acabou acontecendo em um dia de paralisação e teve grande participação dos servidores.

Os trabalhos tiveram início com a apresentação do histórico das discussões sobre Estatuto desde 2013, início da atuação do Conselho Superior no Colégio (disponível em https://drive.google.com/file/d/0B8f423wJlH3CWGpBd1BvV2hSZUk/view?usp=sharing). Foi lembrada a portaria do Reitor que modificou a organização administrativa do CPII sem qualquer discussão com a comunidade, bem como sua posterior aprovação em caráter provisório pelo CONSUP, a fim de viabilizar o funcionamento do Colégio. Vale lembrar que essa aprovação não contou com a necessária concordância por parte da maioria dos Conselheiros.

A fim de embasar as discussões sobre as Pró-Reitorias, a Conselheira Elaine Barbosa apresentou um levantamento sobre a organização dos 38 Institutos Federais (disponível em https://drive.google.com/file/d/0B8f423wJlH3CenRNYklaYThuQ3c/view?usp=sharing).

Em seguida foram apresentadas as propostas de emendas ao Estatuto enviadas ao CONSUP pela comunidade escolar, dentre as quais a do GT Estatuto e Regimento da ADCPII, que esteve presente, esclarecendo-a. A outra proposta foi do *Campus* São Cristóvão I.

Professor Wolney Malafaia explica a proposta da ADCPII

As discussões sobre a reestruturação das Pró-Reitorias foram bastante produtivas. Vários servidores avaliaram a atual organização administrativa do CPII, não havendo consenso sobre vantagens e desvantagens da mesma. Foram apontadas questões consideradas relevantes, como a importância das atividades de pesquisa e extensão para todos os servidores, a necessidade de garantir o desenvolvimento humano para todos os segmentos da comunidade, o atual desequilíbrio na divisão entre gratificações para cargos docentes e técnico-administrativos, a necessidade de pensar na organização administrativa de maneira a colocá-la a serviço dos objetivos do Colégio, entre outras.

Ao final da sessão, os coordenadores da atividade lembraram a importância que tem a revisão do Estatuto, e que a ela se seguirá a construção do Regimento Geral do CPII.

O objetivo da realização da Audiência Pública, que era o debate e a acumulação de informações a partir de diferentes pontos de vista, foi amplamente alcançado. Esperamos que os Conselheiros realmente tenham ficado mais esclarecidos sobre o tema e melhor deliberem sobre a organização administrativa do CPII.

F L I P 2015

A **FLIP** – Festa Literária Internacional de Paraty – começa esta semana e promete, mais uma vez, ser um grande evento, homenageando Mário de Andrade.

Os sorteados para participar da FLIP com subsídio da ADCPII foram Dione Machado Silva Coelho, Ricardina Reis Fernandes, Elaine Correia Barbosa Ramos, Isabel Cristina Borges de Medeiros e Silvia Regina Morgado.

Que todos possam curtir bem esse evento que já se tornou um marco na vida cultural do Rio de Janeiro!